



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**

### **PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

<b>Assunto:</b>	<b>Assistência e manutenção aplicação 'Archeevo' para 2016-2019</b>
-----------------	---

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de quinze de setembro de dois mil e dezasseis para a prestação de serviços identificada em epígrafe.

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, foi entregue a proposta da empresa convidada, KEEP Solutions, no valor de 6.754,00 euros €.

Foi verificada a proposta, tendo-se concluído que respeita o convite e caderno de encargos, não ultrapassando o valor base do procedimento, sendo o mesmo no valor de 6.754,00 €.

Nos termos do artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, que no presente caso é o Sr. Presidente de Câmara Municipal.

Nos termos do art. 35.º, n.ºs. 1 e 5 da Lei nº. 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016), a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), e pelo Decreto-Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (doravante designada por LVCR), no ano de 2016, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo presidente do órgão executivo da autarquia.

Desta forma, nos termos do nº 12 do artigo 35º da Lei nº. 7-A/2016, de 30 de março, estão excecionados de parecer prévio a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, até ao montante anual de 10 000,00 € , assim e atendendo ao valor da proposta apresentada, 6.754,00 €, está dispensado o parecer prévio, nos termos legalmente previstos na lei acima identificada.

Assim, concluída a análise da proposta e em consequência do que acima se expôs, existe apenas uma única proposta e por este facto não há lugar à aplicação do critério de adjudicação. Desta forma, propõe-se que a mesma, para o presente procedimento, seja efetuada à empresa acima referida, pelo valor total de 6.754,00 euros (mais IVA).

Nos termo da alínea a) do nº 1, artigo 95º do CCP, está dispensada a redução de contrato a escrito, quando se trate de um contrato de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda os 10.000,00 euros, desta forma, tendo em conta o preço da proposta e atendendo ao acima exposto, não será celebrado contrato escrito para a presente prestação de serviços.

No caso de adjudicação à empresa acima referida, esta deve apresentar os documentos exigidos no ponto VIII do Convite e no nº 1 alínea a) e b), do artº 81º do CCP.

Ponte da Barca, 03 de outubro de 2016

Gab.Sistemas de Inf.-Coordenação



Arnaldo Carvalho